PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Procuradoria Administrativa

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE DE ARTISTA E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM REGIME DE FLUXO CONTÍNUO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024.

Trata-se de pedido formulado pela Sra. Secretária Municipal de Cultura - SECULT, requerendo a elaboração de Parecer Jurídico.

A presente tem como objeto o credenciamento com o intuito de ampliar o acesso democrático de artistas, coletivos e profissionais da cultura às políticas públicas municipais, eliminando barreiras temporais de inscrição, promovendo inclusão, diversidade e descentralização, assegura banco permanente de propostas qualificadas, aptas a atender às demandas culturais do Município ao longo do exercício orçamentário e permitir melhor aproveitamento dos recursos públicos, com redistribuição conforme demanda real por linguagens artísticas.

É o Relatório.

Vejamos:

DOS LIMITES DO PARECER

A função de um órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista estritamente jurídicos e recomendar providências sem caráter vinculativo para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações recomendadas.

Quanto aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e quanto à operacionalidade do instrumento em análise, observando os requisitos legalmente impostos.

Ademais, no tocante à instrução processual, forçoso esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Diante das inúmeras mudanças legislativas municipais, incumbe, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu âmbito de competência, bem como, se os seus subordinados detêm as competências e se for o caso, possuem designação específica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O processo público de seleção (também denominado chamamento público ou chamada pública) é materializado por meio de um **"***edital***"**, que é instrumento jurídico proveniente do direito administrativo, pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público determinado certame, fixando as condições de sua realização e convocando os interessados para apresentação de suas propostas/projetos.

Todo edital, como ato administrativo, deve observar os princípios atinentes à administração pública descritos no art. 37,

da Constituição Federal, em especial os da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público*

O instrumento convocatório tem como normas de regência a Lei Federal Nº 14.903/2024 que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, também encontra-se plenamente alinhado ao Plano Municipal de Cultura 2025–2034 (Lei Municipal nº 6.250/2024)

O art. 5º da Lei nº 14.903/24, prevê que **"o agente cultural poderá requisitar à administração pública o chamamento público para a consecução de políticas culturais realizáveis por meio dos instrumentos do regime próprio de fomento à cultura..."**, saliento que deverá observar a divulgação em meio oficiais, a transparência em todas as etapas do processo, desde a publicação até o resultado, incluindo os critérios de julgamento e a documentação dos atos da comissão de seleção.

No mais, presumo que o edital contempla a fase do planejamento, processamento (indica as etapas de seleção) e a celebração, estando em termos.

CONCLUSÃO

O presente Edital de Chamamento Público, ao adotar os princípios e as diretrizes da Lei Federal nº 14.903/24, demonstrou o compromisso da Administração Pública com a transparência.

A análise da minuta indica uma boa base legal, mas a atenção aos detalhes mencionados é fundamental para a validade e a legitimidade do processo.

Não havendo mais que relatar em termos jurídicos, submeto para deliberação, sub-censura, ao Vosso descortino.

São Caetano do Sul, 03 fevereiro de 2026.

Jucimara Scoton

Procuradora Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Jucimara Scoton**, **Procuradora Administrativo**, em 03/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0728035** e o código CRC **16AA45A9**.

Referência: Processo nº 3548807.425.00001975/2026-09 SEI nº 0728035